

DECRETO Nº 5.742, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os atos necessários e adoção das providências cabíveis para apuração e solução de eventuais irregularidades mencionadas no relatório final da CEI nº. 001/2021 da Câmara Municipal de Pereira Barreto”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021 que concluiu que tanto a Administração Pública quanto a empresa detentora dos serviços contribuíram por ação ou omissão, para a manutenção das irregularidades na prestação de serviços funerários, culminando em prejuízos financeiros para o Município e os contribuintes;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito para fins de adoção das providências cabíveis, legais e necessárias à apuração dos atos e fatos pelo Município de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO ser de competência do Município a instituição e arrecadação dos tributos municipais e os atos necessários à fiscalização, nos termos do artigo 30, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância imposta pela Constituição Federal no artigo 37, *caput*, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como a competências para prevenção e controle insertas no artigo 74;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dirigir, controlar e fiscalizar superiormente a administração municipal; zelar pelo cumprimento dos ditames constitucionais e legais; zelar pelo patrimônio público municipal; determinar a apuração de atos que configurem improbidade administrativa; infrações administrativas e disciplinares e crimes que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO a competência constante dos artigos 43, I, XXVI, XXVIII; 68, I, h, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Este decreto tem por objeto determinar a adoção das providências e procedimentos necessários de competência do Município de Pereira Barreto quanto à conclusão exposta no Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nº. 001/2021 que integra o presente.

Art. 2º Determino as seguintes providências:

I - O envio de cópia integral da CEI nº 001/2021 por meio digital à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 21.401, de 9 de junho de 2021, devendo apontar em seu relatório final as eventuais infrações e respectivas autorias para tomada de providências;

II - Seja indicado em um prazo de 03 (três) dias, pelas Secretarias de Gestão do Patrimônio e Assuntos Jurídicos, membros constantes de seus quadros para compor Grupo de Trabalho para análise da proposta legislativa constante do item 7, do relatório final da CEI nº 1/2021, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer circunstanciado quanto à sua viabilidade, devendo apresentar eventuais alterações necessárias;

III - A tomada de providências imediatas pela Secretaria de Finanças para o lançamento de ofício dos tributos sonegados, bem como lançados em valor menor, devendo observar caso a caso, o real contribuinte, base de cálculo e alíquota da época do fato gerador, observado o prazo prescricional e decadencial;

IV - Providências à cargo da Secretaria de Gestão do Patrimônio e Secretaria de Obras Públicas, para viabilização do “novo cemitério municipal” em um prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste decreto;

V - Providências a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no sentido de identificar e sanear imediatamente eventuais danos ambientais causados pela empresa de serviços funerários no “Cemitério Municipal Campo Santo São José”.

VI - Após as conclusões da Comissão de Sindicância, deverá a Procuradoria do Município, adotar as medidas necessárias ao ajuizamento das ações necessárias à responsabilização dos envolvidos e recomposição do erário.

Art. 3º Os órgãos descritos no artigo anterior executarão os atos necessários dentro da sua esfera de competência, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 60/2014, e atuarão de modo coordenado; organizado e auxiliando-se mutuamente com vistas à apuração das irregularidades; imposição de penalidades; e remessa das conclusões finais às autoridades competentes.

Art. 4º Objetivando o fortalecimento das ações de prevenção e controle, determino que a servidora Regina Célia Vieira da Cruz, nomeada para a função de controle interno sem prejuízo de suas atribuições, exerça tal função de forma exclusiva com prejuízo de suas atribuições ordinárias, devendo o Setor de Expediente adotar as medidas necessárias para a alteração da Portaria nº 19.270, de 31 de março de 2017.

Art. 5º Fica autorizado, observada as exigências constitucionais e legais, a contratação, se necessário, de empresa especializada na natureza da irregularidade a ser apurada por cada órgão, a fim de subsidiar e auxiliar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 6º Ficam as secretarias municipais, obrigadas a apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, um plano de contingência, para o caso de necessidade de avocação temporária do serviço público funerário pela Administração Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.